



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 806/2026

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 139/2026
Protocolado em: 19/02/2026
10h38

Institui a Política Municipal de Instalação de Bebedouros Públicos para Animais no Município de Carandaí, estabelece diretrizes para sua implementação e autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para sua execução, sem criação de despesa obrigatória.

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Carandaí, a Política Municipal de Instalação de Bebedouros Públicos para Animais, com o objetivo de promover o bem-estar animal, a proteção da fauna urbana e a saúde pública.

Art. 2º

A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I - Incentivar a instalação de bebedouros públicos destinados a animais domésticos e em situação de abandono em espaços públicos municipais;
- II - Promover a proteção e o bem-estar animal, observando normas sanitárias e ambientais;
- III - Estimular a participação da sociedade civil, entidades de proteção animal, empresas e comerciantes na instalação e manutenção dos equipamentos;
- IV - Garantir que os equipamentos não prejudiquem a circulação de pedestres nem a acessibilidade.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá instalar bebedouros públicos destinados aos animais em praças, parques, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, observada a conveniência e oportunidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º

A instalação, manutenção e abastecimento dos bebedouros poderão:

- I - Ser realizados diretamente pelo Poder Executivo;
- II - Ser executados mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas, organizações da sociedade civil, empresas, comerciantes ou cidadãos interessados, às suas expensas,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 5º

Os bebedouros deverão:

- I - Possuir dispositivos que evitem desperdício de água;
- II - Ser sinalizados com indicação clara de sua finalidade;
- III - Estar em conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- IV - Permanecer em adequadas condições de higiene e funcionamento.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Política Municipal de Instalação de Bebedouros Públicos para Animais, medida voltada à promoção do bem-estar animal, à proteção da fauna urbana e à saúde pública.

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Ressalta-se que o presente projeto **não cria obrigação imediata ao Poder Executivo**, tampouco impõe prazo para execução, criação de cargos, órgãos ou estrutura administrativa, nem determina despesa específica ou vinculação orçamentária obrigatória.

A proposta limita-se a instituir diretrizes de política pública, estabelecendo autorização e possibilidade de atuação do Executivo, observados os critérios de conveniência, oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, respeitando-se, assim, o princípio da separação dos poderes e as normas de iniciativa legislativa previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a sociedade civil, entidades de proteção animal e iniciativa privada, o que reduz eventual impacto financeiro ao Município e fortalece a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



participação comunitária na implementação da política pública.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente viável, socialmente relevante e alinhada às competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de iniciativa ou afronta à organização administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter preventivo e humanitário, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carandaí, 18 de Janeiro de 2026.

Gilmar dos Moreira

Vereador - Câmara Municipal de Carandaí

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **URUIZ-B6WAA-0005E-HTLVH-Z9EWP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 806/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/02/2026 15:07:58

Hash Interno: apo8brbedb4vrαιj3fhjndh1hdrdm6wpygvppa7z



Chave de Verificação

URUIZ-B6WAA-O00SE-HTLVH-Z9EWP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	18/02/2026 15:08:05

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código URUIZ-B6WAA-O00SE-HTLVH-Z9EWP ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

